



ÓRGÃO:	Plenário do Crea-DF
ASSUNTO:	MEMORANDO
PROCESSO:	206757/2021
INTERESSADO(A):	CREA DF/STF-GFI - PLANO ANUAL DE FISCALIZACAO 2021 CREA-DF
RELATOR:	DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBURCIO

## Relatório:

Senhora Presidente e Senhores Conselheiros Regionais,

O processo se refere ao Plano Anual de Fiscalização do Crea-DF para o exercício de 2026, conforme processo n.º 206.757/2021.

O Plano de Fiscalização orienta e estabelece critérios para a fiscalização do exercício profissional, definindo as atividades da modalidade respectiva de cada câmara especializada e as metas de interesse, com destaque às ações prioritárias de fiscalização da câmara e à importância do cumprimento do Plano.

Cabe à câmara especializada, em conformidade com o previsto no artigo 45 e, em especial, na alínea “e” do artigo 46, da Lei nº 5194/66 e do artigo 64, incisos I e II do Regimento do Crea-DF, destacando-se a sua competência em elaborar, aprovar e supervisionar o plano de fiscalização no âmbito da sua atuação.

Conforme o Regimento Interno do Crea-DF, são competências da Diretora de Fiscalização, dentre outras, propor, juntamente com a chefia da área de fiscalização da estrutura auxiliar do Crea-DF, o Plano de Fiscalização a ser submetido às câmaras especializadas, dentro da respectiva modalidade, para apreciação e sugestões necessárias, e em seguida ao Plenário para apreciação e decisão.

Os planos de fiscalização foram submetidos da Superintendência de Fiscalização Técnica (SFT) para as quatro câmaras especializadas deste Conselho: CEAgro, CEECMG, CEEE e CEEMMST.

Os planos de fiscalização foram submetidos da Superintendência de Fiscalização Técnica (SFT) para as quatro câmaras especializadas deste Conselho: CEAgro, CEECMG, CEEE e CEEMMST.

## Fundamentação:

Considerando que as quatro câmaras especializadas do Crea-DF aprovaram a minuta do Plano de Fiscalização, conforme as seguintes decisões:

- 1) CEAgro n.º 00361/2025;
- 2) CEECMG n.º 04292/2025;
- 3) CEEE n.º 01367/2025; e
- 4) CEEMMST: 00975/2025.

Considerando que o Plano de Fiscalização visa estabelecer, em atendimento ao disposto nos Art. 45 e 46, alínea “e” da Lei nº 5.194/66 e inciso I e II do Art. 64 do Regimento do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF, a orientação e critérios sobre a fiscalização do exercício profissional, pelo Crea-DF, no âmbito do Distrito Federal;

Considerando que, pelo disposto no Art. 111 do Regimento Interno do Crea-DF, compete ao Diretor de Fiscalização: II – Elaborar, juntamente com a unidade de fiscalização, da estrutura auxiliar do Crea-DF, a proposta do Plano de Fiscalização de cada modalidade para apreciação, sugestões necessárias e aprovação de cada câmara especializada e, após consolidar todos os planos, encaminhar para conhecimento do Plenário;

Propor, juntamente com a chefia da área de fiscalização da estrutura auxiliar do Crea-DF, o Plano de Fiscalização a ser submetido às câmaras especializadas, dentro da respectiva modalidade, para apreciação e sugestões necessárias, e em seguida ao plenário para apreciação e decisão.

## Voto:

Pela aprovação do Plano Anual de Fiscalização do Crea-DF originado da consolidação dos planos anuais das câmaras especializadas (CEAgro, CEECMG, CEEE e CEEMMST). Posteriormente, enviar à Gerência de Fiscalização Técnica (GFI) para cumprimento.



Documento assinado eletronicamente por DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBURCIO, , em 09/12/2025, às 08:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 2º , do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#)